

Autoriza a realização de promoções, eventos, festividades cívicas, folclóricas e outros festejos de modo geral e de outras providências)

-LEI Nº 124, DE 02 DE MAIO DE 1989-

(Autoriza a realização de promoções, eventos, festividades cívicas, folclóricas e outros festejos de modo geral e dá outras providências).

LUIS RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar promoções, eventos, festividades cívicas, folclóricas e outros festejos de modo geral, no território do município.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá proporcionar todo tipo de apoio e contribuição, como sejam, exemplificativamente: doação de prêmios, hospedagem de participantes, fornecimento de alimentação e condução, oferecimento de banquete à autoridades, contratação de shows, grupos folclóricos e outras atividades, obras de reparos necessários, enfim, tudo aquilo que necessário for o bom desenvolvimento de qualquer dos eventos programados.

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei, correrão no atual exercício por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros, consignação, igualmente, dotações próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de maio de 1989.


Luiz Rizzato
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretária desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO